

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por NOVA ENGENHARIA S.A., CNPJ 58.103.625/0001-69, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)”, esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTO:

Pedido de esclarecimento - Item 7.3, alínea “a”:

O item 7.3, alínea “a”, prevê a apresentação do compromisso de constituição de consórcio registrado em cartório. Contudo, o art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige apenas a comprovação do compromisso público ou particular, subscrito pelos consorciados.

Para participação no certame, será apresentado o TCCC devidamente assinado pelas empresas consorciadas, porém sem registro cartorial.

Diante disso, está correto o entendimento de que o TCCC poderá ser apresentado sem registro em cartório nesta fase, ficando a formalização e o registro do consórcio para momento posterior, caso o consórcio seja vencedor?

RESPOSTA:

Prezados,

Em atenção ao questionamento registrado por NOVA ENGENHARIA S.A, em 29 (vinte e nove) de setembro de 2026, encaminhado através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 106), este Agente de Contratação tem a esclarecer que o **entendimento está correto**.

Será aceito para participação no certame o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio devidamente subscrito pelas consorciadas, sem exigência de registro cartorial nesta fase, em respeito à Lei nº 14.133/2021.

O registro definitivo do consórcio será exigido apenas do licitante vencedor, antes da celebração do contrato.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli

Agente de Contratação